



## RESOLUÇÃO CONJUNTA CERH/SEMA Nº 039/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece, *ad referendum*, procedimentos excepcionais para solicitação de Autorização Prévia para Perfuração de Poço, **exclusivamente para os usos prioritários, dessedentação humana e animal**, em Santa Catarina, no período de escassez hídrica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei Complementar nº 741, de 12 de Junho de 2019, c/c o parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, e de acordo com a Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, c/c o art. 7º, VIII do Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, e o que consta no Processo DSUST 2160/2020,

Considerando o disposto nas Resoluções CERH nº 02 e 03, ambas de 14 de agosto de 2014, que estabelecem a necessidade de obtenção de autorização prévia para perfuração de poços no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o cadastro de usuário de recursos hídricos é obrigatório e serve como fonte de dados para requerimento de outorga adotado para as bacias hidrográficas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que nos últimos meses houve a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios esperados para o período, ocasionando rebaixamento nos níveis dos cursos de água superficial, afetando a disponibilidade hídrica, atingindo severamente o consumo humano e dessedentação animal;

Considerando que as previsões meteorológicas para os próximos 15 dias, assim como as previsões climáticas, apresentam tendência de continuidade de volumes de chuva abaixo da média neste e no próximo mês;

Considerando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), vêm acompanhando os dados do monitoramento hidrológico dos rios de domínio estadual, o qual tem apontado a situação de escassez dos recursos hídricos, e que tal situação hídrica vem ocasionando indisponibilidade de água para o abastecimento humano e para a dessedentação de animais em todas as regiões hidrográficas do estado; e

Considerando que o consumo humano e a dessedentação de animais são usos prioritários e que nos períodos de estiagem podem ser estabelecidas regras e critérios temporários para a garantia da disponibilidade de água para estes usos,

### RESOLVEM:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos excepcionais para as solicitações de Autorização Prévia para Perfuração de Poço durante o período de escassez hídrica.

Art. 2º Enquanto durar o período de escassez hídrica no estado de Santa Catarina, as solicitações de Autorização Prévia para Perfuração de Poço destinadas às finalidades de Consumo Humano, Abastecimento Público ou Dessedentação/Criação animal deverão seguir os seguintes procedimentos simplificados:

I – Envio do Requerimento Padrão de Outorga e do Extrato da Declaração do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH), no ato da solicitação; e

II – Envio, no prazo de 3 (três) meses, a contar, do envio do Requerimento de que trata o inciso I deste artigo, dos demais documentos exigidos no §1º, art. 1º da Resolução CERH nº 03/2014.

Parágrafo único. As solicitações para autorizações já protocoladas perante a SDE, até a data da publicação desta Resolução Conjunta, terão o mesmo prazo para complementação da documentação, conforme previsto no inciso II, desde que atendidos os requisitos deste artigo.

Art. 3º Permanecem válidas todas as demais normas e procedimentos definidos nas Resoluções CERH nº 02 e 03, de 2014, inclusive para o protocolo de solicitação de autorizações de perfuração para as demais atividades.

Art. 4º A SDE pode revogar a qualquer tempo a autorização prévia e solicitar tamponamento do poço caso identifique qualquer situação de desconformidade com a legislação, ou no caso de não atendimento aos procedimentos constantes no Art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 5º Com base nos dados de monitoramento hidrológico a SDE e/ou a SEMA irão indicar sobre a finalização do período de escassez hídrica, ensejando a revogação desta Resolução Conjunta.

Art. 6º As informações sobre a captação são de exclusiva responsabilidade do usuário, sendo passível de fiscalização, a qualquer momento, por parte do órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 23 de abril de 2020.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**LUCAS ESMERALDINO**

Secretário de Estado

Presidente do Conselho Estadual de  
Recursos Hídricos

*(assinado digitalmente)*

**LEONARDO SCHORCHT BRACONY**

**PORTO FERREIRA**

Secretário Executivo do Meio Ambiente